

**CONTRATO Nº 07620181111**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CGC/MF sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb - Feira de Santana-Ba, representado pelo Prefeito Municipal de Feira de Santana Sr. Colbert Martins da Silva Filho e pela Srª. Secretária Municipal de Saúde Denise Lima Mascarenhas conforme art. 3º, inciso IX da Lei 1.421/91 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAUDE**, estabelecido(a) no(a) AVENIDA CL GUILHERME DE ARRUDA CASTANHO, 496 - CENTRO - CEP:18960-000, BERNARDINO DE CAMPOS - SP, Tel. (11) 3876-6787, Email: contato@insaude.org.br, inscrita no CNPJ/CPF **44.563.716/0001-72**, através de seus representantes legais WALTER SOUZA PINTO, CPF 753.244.588-72, RG 6.255.815-8 SSP/SP, MARCUS VINÍCIUS ALVES DA SILVA RODRIGUES, RG 35.042.082-8 SSP/SP, CPF 306.866.388-16, denominado(a) **CONTRATADO(A)**, observada a **LICITAÇÃO nº 311-2017 CONCORRÊNCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 066-2017CP** prevista no processo administrativo nº **1478-2017** e, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato:

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATUAR EM REGIME DE GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H TIPO 2, SITUADA NO LOT. PARQUE BOA VISTA, BAIRRO QUEIMADINHA, FEIRA DE SANTANA, BAHIA.**

<b>A</b>	<b>RECURSOS HUMANOS1</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
A.1	Custo com Pessoal	270.435,00
A.2	Honorários Médicos	291.040,00
A.3	Benefícios (especificar e documentos anexos)	33.033,00
A.4	Encargos Sociais e Trabalhistas	25.836,00
A.5	Provisionamento (especificarem documentos anexos)	65.427,00
	<b>Subtotal A</b>	<b>685.771,00</b>
<b>B</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO[1]</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
B.1	Medicamentos de uso interno (especificar em documentos anexos)	22.500,00
B.2	Exames de imagens	20.000,00
B.3	Exames laboratoriais	37.200,00
B.4	Material médico-hospitalar (penso)	11.250,00
B.5	Material médico-hospitalar de consumo (insumos)	11.250,00
B.6	Higienização de materiais e equipamentos	3.000,00
B.7	Higienização da unidade	5.000,00
B.8	Material de expediente	5.000,00

B.9	Rouparia / Lavanderia	1.000,00
B.10	Combustíveis e Lubrificantes	1.500,00
B.11	Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	1.000,00
	<b>Subtotal B</b>	<b>118.700,00</b>
<b>C</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
C.1	Manutenção Corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares	5.000,00
C.2	Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares (especificar)	15.000,00
C.3	Segurança Patrimonial e dos Funcionários	12.000,00
C.4	Fornecimento de água e saneamento	7.000,00
C.5	Fornecimento de energia elétrica	13.000,00
C.6	Telefonia e Internet	3.000,00
C.7	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	5.000,00
C.8	Manutenção Predial	3.000,00
C.9	Serviço de Lavanderia	6.000,00
C.10	Serviço de telemedicina para o ECG	4.000,00
C.11	Serviços relacionados ao fornecimento de refeições e dietas	35.360,00
	<b>Subtotal C</b>	<b>108.360,00</b>
<b>D</b>	<b>TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES FISCAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
	Especificar de acordo com as obrigações da Contratada	-
	<b>Subtotal D</b>	-
<b>E</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
	Apresentar percentual (%)	8%
	<b>Subtotal E</b>	<b>79.586,00</b>
	<b>TOTAL MENSAL (por extenso) = Subtotal A+B+C+D+E</b>	<b>992.417,00</b>
	<b>TOTAL ANUAL (por extenso) = Total Mensal X 12</b>	<b>11.909.004,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da: Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE Projeto/Atividade: 2056 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMB.E HOSPITALAR Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERV.TERCEIROS - P. JURÍDICA Fonte de Recurso: 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSPARÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%  
Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE Projeto/Atividade: 2056 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMB.E HOSPITALAR Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERV.TERCEIROS - P. JURÍDICA Fonte de Recurso: 0014 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS  
Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE Projeto/Atividade: 2056 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMB.E HOSPITALAR Subelemento de Despesa: 3.3.90.34.01 - OUT.SERV.DE TERCERIZAÇÃO - P.JURÍDICA Fonte de Recurso: 0002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSPARÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%  
Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE Projeto/Atividade: 2056 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMB.E HOSPITALAR

Subelemento de Despesa: 3.3.90.34.01 - OUT.SERV.DE TERCERIZAÇÃO - P.JURÍDICA Fonte de Recurso: 0014 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - O valor anual estimado para o presente contrato é de **R\$ 11.909.004,00 (onze milhões, novecentos e nove mil, quatro reais)**, para o período de 12 (doze) meses, a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, mensalmente o valor de **R\$ 992.417,00 (novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dezessete reais)**, mediante fatura atestada pelo preposto da SMS
- 3.2 - O pagamento será realizado pela Administração Municipal/SMS, relativos aos serviços prestados, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora. Os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 3.3 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 3.4 Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 0257 / 003 / 00001429-2, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 3.5 O pagamento será realizado pela unidade contratante através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico.
- 3.5.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.7 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.8 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.9 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota (s) Fiscal (is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.
- 3.9.1 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento

indicadas no Anexo II do edital e da proposta do prestador.

- 3.9.2 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo II do edital e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.10 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente por até 60(sessenta) meses, conforme previsto do art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº. 9433/05.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 143, inciso I, alíneas 'a' e "b" da Lei Estadual nº 9433/05.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em conformidade com as unidades indicadas no anexo I do edital e da proposta do prestador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

- a. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- c. Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- d. Representação, inclusive jurídica;
- e. Governança;
- f. Gerenciamento de Riscos;
- g. Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- h. Relações com fornecedores;
- i. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- j. Gerenciamento das instalações (incluindo Segurança);
- k. Gerenciamento dos serviços de transporte;

- l. Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- m. Projetos de sustentabilidade e,
- n. Patrimônio.

A CONTRATADA deverá:

- a. Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- b. Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- c. Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- d. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa e assistencial;

e. Assegurar boas práticas de governança.

7.2. Serviços de Pessoal e de Terceiros: a CONTRATADA será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A CONTRATADA deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.

7.3. O médico designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina - CREMEB.

7.4. O enfermeiro designado como Responsável Técnico da unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A CONTRATADA deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

7.5. A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº 293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato. Os profissionais da UPA (médicos e enfermeiros) deverão possuir minimamente, o curso de BLS (Basic Life Support). Caso estes profissionais não possuam tal qualificação, a CONTRATADA deverá disponibilizar cursos para os mesmos, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato. A educação permanente das categorias profissionais ligadas à assistência é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Aquisição e Gestão de Suprimentos: é dever da CONTRATADA manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A CONTRATADA só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

7.7. Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas anualmente, assinadas pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

7.8. A CONTRATADA deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico. A CONTRATADA deverá implantar os protocolos a partir do 3º mês da assinatura do contrato.

7.9. A unidade deve possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo

atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística - sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

7.10. A unidade deverá implementar, no mínimo, as seguintes comissões ou grupos de trabalho:

- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética de Enfermagem; Núcleo de Segurança do Paciente;
- Comissão de Revisão de Óbitos e Prontuários Comissão de Farmácia e Terapêutica.

7.11. Caberá à CONTRATADA a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link de comunicação de dados, sistema de gestão e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Unidade.

7.12. O sistema de informação oficial a ser utilizado na gestão de informações no UPA fornecido pela SMS, bem como os sistemas oficiais pactuados, tais como: CNES, NOTIFIQUE, SISFARMA, FPO/BPA, SIA/SUS, SUREM/SISREG.

7.13. A CONTRATADA deverá adotar e suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da SMS em todos os setores e serviços prestados no UPA.

7.14. Na impossibilidade do fornecimento do sistema de informação oficial - VIDA, pela SMS, a CONTRATADA deverá dispor de serviços de tecnologia com sistema para gestão de serviço de saúde que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a SMS analisar remotamente, atendendo aos indicadores e informações especificados no Contrato e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros).

7.15. A gestão da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o terceiro mês após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da VISA municipal.

7.16. A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo.

7.17. A Farmácia Satélite deverá funcionar durante as 24h e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações para a sala de estabilização, urgência/emergência e observação adulta e pediátrica.

7.18. A CONTRATADA se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

7.19. A CONTRATADA fica obrigada a prover e manter o abastecimento de todos os equipamentos e mobiliários da Sala de Urgência (Vermelha), conforme especificação em Anexo II.

7.20. Caberá a CONTRATADA a aquisição ou locação de veículo de transporte para viajantes enfermos ou suspeitos de acordo com Portaria nº. 2.048/02 da ANVISA.

7.21. As refeições servidas ao corpo funcional serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento.

7.22. A unidade deverá dispor do Núcleo de Epidemiologia (NEP) que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória na UPA, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, incluindo-se aqui os atendimentos aos pacientes vítimas de violência. O NEP deve possuir instalações próprias dentro da unidade de

saúde.

7.23. A CONTRATADA poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico e sala vermelha.

7.24. A CONTRATADA poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lavanderia, lixo, gases medicinais, alimentação e outros.

7.25. A CONTRATADA não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Feira de Santana / Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da SMS/DAS.

7.26. Os clientes idosos, adolescentes e crianças em observação na pediatria terão direito a acompanhante.

7.27. A enfermagem da unidade deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN n° 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileiras.

7.28. Até o 3° mês de contrato, a CONTRATADA deverá implantar políticas e práticas voltadas à segurança do paciente, junto com a administração e o Grupo de Trabalho em Controle de Infecção da contratada (GTCI) para, no 6° mês de contrato, ter em atividade o Programa de Segurança do Paciente e Qualidade da Assistência.

7.29. A CONTRATADA deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial da unidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - S1A/SUS, em meio magnético, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.

7.30. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física, no que tange à depreciação do imóvel pelo uso, tais como: pintura (anual), serviços de carpintaria, jardinagem, capinagem, manutenção da rede elétrica, hidráulica e esgotamento sanitário, serviços gerais de reparos na estrutura da unidade. A estrutura física predial deve ter aparência e funcionalidade de qualidade, em perfeitos condições de uso dentro das normas vigentes em vigilância sanitária. A SMS será responsável exclusivamente pelos serviços de ampliação e reforma da estrutura física, manutenção preventiva e corretiva dos materiais permanentes e equipamentos.

7.31. A CONTRATADA se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade.

7.32. A CONTRATADA será responsável pelo processamento da roupa do estabelecimento, incluindo-se os reparos que se fizerem necessários.

7.33. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos materiais permanentes e equipamentos.

7.34. A CONTRATADA será responsável pela alimentação da produtividade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo enviar relatórios sempre que solicitados.

7.35. A CONTRATADA será responsável pelo envio de escalas de profissionais mensalmente para Coordenação Geral das Policlínicas/ Secretaria Municipal de Saúde.

7.36. A CONTRATADA será responsável pelo envio de informações e relatórios sempre que solicitados pela Coordenação Geral das Policlínicas/Secretaria Municipal de Saúde.

7.37. A CONTRATADA apresentará anualmente à SMS inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tomo e o estado dos itens.

7.38. O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- a) Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;
- b) Lei do SUS 8080 e 8142/90; c) Lei n° 8666 de 21/06/93;
- d) Portarias N° 1863/GM de 29 de setembro de 2003;
- e) Portaria N° 2048/GM de 05 de novembro de 2002;
- f) Portaria N°- 1034/GM em 05 de maio de 2010;

- g) Portaria N° 104/GM de 15 de janeiro de 2014;
- h) Portaria SAS n°. 819 que estabelece procedimentos para o monitoramento do número de atendimentos realizados pelas Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h;
- i) Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;
- j) Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais:
  - i. Resolução RDC N° 302, de 13 de outubro de 2005.
  - ii. Resolução CFM N° 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000.
  - iii. "A Declaração de Óbito - Documento Necessário e Importante", 3- edição, do ano de 2009,

normatizado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Centro Brasileiro de Classificação de Doenças.

- iv. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N° 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde.
- v. Resolução CFM n° 1.672/03 - Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências.
- vi. Recomendação Administrativa N° 01/2008 do Ministério Público Estadual da Bahia - Grupo de Atuação Especial de Defesa da Saúde - GESAU 6° e 12° Promotorias de justiça da Cidadania.
- vii. Portaria n° 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências.
- viii. A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.
- ix. NR 6 - Norma Regulamentadora de EPs.
- x. NR 9 - Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais.
- xi. NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.
- xii. NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde.
- xiii. NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional.
- xiv. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

7.39. Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

7.40 Prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;

7.41 Manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;

7.42 Encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionada por meio do Complexo Regulador;

7.29 Devolver à Contratante após término do contrato toda área, equipamentos, instalações e utensílios

em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação; excetuando-se àqueles solicitados a comporem a Sala de estabilização que integram o patrimônio da Contratada.

7.30. Caberá a CONTRATADA o cumprimento das metas estabelecidas em edital. O não cumprimento de metas em um mês corrente, implicará em saldo para cumprimento no mês subsequente. A contratada poderá ofertar exames laboratoriais, imagem e diagnóstico para a rede de saúde da contratante no intuito de atingir as metas estabelecidas em edital.

- 8.1 Disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para organização, administração e gerenciamento da UPA, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- 8.2 Efetuar o pagamento no prazo fixado;
- 8.3 Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da CONTRATADA com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- 8.4 Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção da UPA;
- 8.5 Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- 8.6 Elaborar relatórios trimestrais a partir das visitas realizadas;
- 8.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.8 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- 8.9 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela CONTRATADA;
- 8.10 Exercer a regulação médica do sistema;
- 8.11 Conhecer a rede de serviços da região;
- 8.12 Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

- 9.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9433/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
  - 9.2.1 Advertência:
    - a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
    - b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
  - 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
  - 9.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
    - a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;

- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 9.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 9.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 9.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei n.º. 8.666/93.
- 9.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 9.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.
- 9.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 9.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.



9.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

9.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

- I. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- II. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
- III. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XXI da Lei Estadual nº 9433/05, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município de Feira de Santana, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO**

11.1 A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.**

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1 A licitante vencedora ficará obrigada a prestar uma garantia de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo previsto no contrato, conforme previsto no art. 136 de Lei Estadual nº 9433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

15.1 - Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

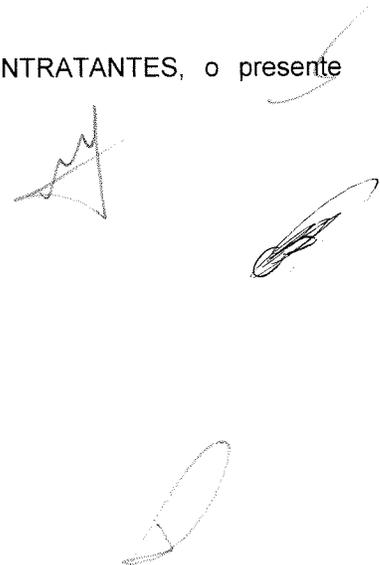
#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

16.1. Conforme item 12, Anexo III - Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.



Feira de Santana, 02 de Maio de 2018

  
**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**  
CONTRATANTE

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**  
CONTRATANTE

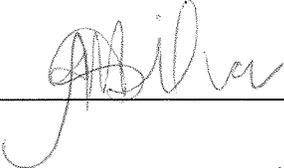
  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE**  
CONTRATADO

  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE**  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
RG: Patricia Silva Sacramento  
CPF: CPF 024.051.495-59  
RG 13036234-17

RG:  
CPF:

  
RG:  
CPF: Adylles M.ª Nogueira Silva  
CPF. 115.871.565-04  
RG: 01482124-